



REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS PESSOA FISICA E JURIDICA

A Coordenação da Rede de Desenvolvimento Humano - REDEH, no uso das suas atribuições estatutárias, torna público o Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços da REDEH, conforme determinação do artigo 17 da Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto Municipal 30.780 do Município do Rio de Janeiro, de 02 de junho de 2009.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo definir normas para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços para o desenvolvimento das atividades dos Contratos celebrado entre a REDEH e instituições parceiras, apoiadoras e outras para a execução de ações pertinentes ao objeto dos respectivos Contratos em andamento.

Parágrafo único: O presente Regulamento é de aplicação obrigatória quando as compras e contratações de obras e serviços forem realizadas mediante repasse de recursos públicos e se referirem ao Contrato de Gestão.

Art. 2º. Todos os dispêndios da REDEH reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade e eficiência. Sempre buscando a adequação aos objetivos do contrato de Gestão e da Entidade.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a sociedade em geral, mediante julgamento objetivo.

Art. 4º. A contratação de obras e serviços e a aquisição de bens efetuar-se-ão mediante processo de licitação nas suas modalidades de Convite, Tomada de Preço e Concorrência, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste regulamento.

Parágrafo Primeiro: Convite é a modalidade de licitação entre interessados (as) do ramo pertinente ao objeto, cadastrados ou não, convidados (as) em número mínimo de 03 (três), através do instrumento convocatório, que deve ser divulgado aos demais cadastrados (as) para que possam manifestar seu interesse em apresentar propostas com antecedência de 24 horas da apresentação das propostas.

Parágrafo Segundo: Tomada de Preço é o modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados (as) ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas;

Parágrafo Terceiro: Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados (as) que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos para a qualificação exigida no Edital.

Parágrafo Quarto: Caberá a Coordenadora da REDEH, autorizar a redução dos prazos de licitação nas modalidades de Concorrência e Tomada de preços desde que devidamente comprovada a necessidade emergencial, sempre com a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência todos elencados no artigo 37 da CRFB do dispositivo legal 13.243/16 de 12 de janeiro de 2016.

Art. 5º. Comissão de Licitação é órgão colegiado composto por 03 (três) integrantes da Instituição, designados pela Coordenação, para efetivar, controlar e dar seguimento até o final dos processos licitatórios.

Parágrafo único – Caberá à Comissão de Licitação a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a Seleção de

Fornecedores e o resultado será homologado pela Coordenação da referida Instituição ou pessoas delegadas para tal.

Art. 6º. As contratações de que trata este regulamento deverão ter como preço máximo praticado os constantes nas Atas de Registro de Preços vigentes no âmbito da Prefeitura, sempre que as especificações dos itens contratados forem as mesmas.

Art. 7º. Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este regulamento deve ser antecedido pelo procedimento prévio de orçamentação, consistente na pesquisa de mercado ou, no mínimo, justificativa para o preço estimado, bem como estar devidamente documentado, contendo no mínimo:

- I - Solicitação de compra ou serviço devidamente autorizada pela autoridade competente;
- II – Especificação do objeto a ser contratado;
- III - Pesquisa de mercado de 03 (três) fornecedores ou justificativa para o preço estimado;
- IV - Documentação de habilitação e proposta do fornecedor que apresentar a melhor proposta;
- V - Respectivas atas de reunião e julgamento;
- VI - Termo de homologação pela autoridade superior;
- VII - Termo de contrato devidamente assinado, quando for o caso;
- VIII - Nota fiscal ou recibo referente ao objeto fornecido, devidamente atestado pela autoridade competente;
- IX - Comprovante de pagamento.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º. Os procedimentos para as aquisições e contratações regidas por este Regulamento, sempre deverão observar os seguintes princípios fundamentais:

- I - a moralidade e a boa-fé das regras, instrumentos, atos e julgamentos utilizados ou exercitados em todos os processos seletivos, vedando-se comportamentos ou procedimentos que contrariem valores da ética comercial;
- II - a probidade refere-se à honestidade no procedimento ou à maneira criteriosa de cumprir os deveres contratuais;

III - a impessoalidade e a objetividade da seleção, impositivos de que a análise e a escolha da melhor proposta se façam em razão da busca pelo bem público, observadas as características do resultado exclusivamente a considerações subjetivas dos encarregados do processo;

IV - a economicidade e a eficiência versam sobre o compromisso indeclinável de encontrar a solução mais adequada economicamente na gestão da coisa pública, buscando ações que contribuam para o pleno alcance dos objetivos;

V - a isonomia no tratamento e nas oportunidades conferidas aos fornecedores de materiais, bens, engenharia, locação e serviços;

VI - a ampla publicidade dos processos seletivos, viabilizando-se a obtenção do maior número possível de propostas;

VII - o princípio da legalidade versa sobre a necessidade de se proceder os atos em conformidade com as leis vigentes;

Capítulo III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 9º. Para fins deste Regulamento, entende-se por:

I. COMPRA: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parcelado;

II. SERVIÇO: trabalho de natureza temporária ou contínua prestado por pessoas físicas e/ou jurídicas;

III. OBRA: todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;

IV. COMISSÃO DE LICITAÇÃO: órgão colegiado composto por 03 (três) integrantes para efetivar, controlar e dar seguimento até o final dos processos licitatórios;

V. SELEÇÃO DE FORNECEDORES: procedimento utilizado para a aquisição de bens e para a contratação de obras e serviços, e locações a serem realizados, mediante critérios definidos no Ato Convocatório, julgamento e escolha de participantes através da Comissão de Licitação;

VI. ATO CONVOCATÓRIO OU EDITAL: instrução contendo o objeto e as condições de participação na Seleção de Fornecedores. O que nele se contiver deve ser cumprido rigorosamente, sob pena de nulidade. O edital assemelha-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são formuladas pelo tomador dos serviços ou adquirente do bem e aceitas pelos licitantes;

VII. CONTRATO: documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes;

VIII. HOMOLOGAÇÃO: ato privativo da Coordenação da REDEH, que reconhecem a legalidade do processo licitatório.

Capítulo IV

DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 10. A Seleção de Fornecedores poderá, a exclusivo critério da REDEH, se dar em três modalidades, quais sejam:

- a) Carta Convite;
- b) Tomada de Preço;
- c) Concorrência.

Parágrafo Único: Para qualquer das modalidades previstas neste regulamento somente poderão participar do processo licitatório as empresas legalmente constituídas.

Art. 11. As modalidades referidas no artigo anterior serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, conforme Art. 23 da Lei 8.666/93, a saber:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e outros serviços:

- a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 12. A dispensa do procedimento de Seleção dos Fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtos ou fornecedor exclusivo.

- a. Considera-se fornecedor exclusivo aquele que, por questões de mercado, possui a exclusividade no fornecimento de determinado bem ou serviço indispensável para o cumprimento do objeto deste regulamento;
- b. A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor, renovada a cada seis meses ou por solicitação da REDEH.

II – na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitida inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III – Na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

IV – Não acudirem interessados à seleção de Fornecedores e esta justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo à REDEH, mantidas neste caso, todas as condições preestabelecidas;

V – Aluguel ou aquisição de imóveis destinados a uso próprio;

VI – Contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

VII – Contratação para execução de obras e serviços de engenharia e que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), bem como contratação de compras e outros serviços que não sejam de obras e serviços de engenharia e que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), poderão ser efetuadas através de pesquisas de preços por e-mail ou fax, consulta a sites específicos na Internet ou outros meios necessários à comprovação de que os preços estabelecidos são os mesmos praticados no mercado, tendo no mínimo 3 pesquisas de preço, conforme artigo 24, incisos I e II da lei 8666/93.

VIII – Compras, execução de serviços de bens e obras, que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a **dois salários mínimo**, que deverão ser adquiridos através de Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo.

Parágrafo 1º. Em casos emergenciais a Coordenação da REDEH poderá reembolsar funcionários da instituição ou terceiros, desde que autorizados, de despesas cujos valores estejam de acordo com o item VIII.

Parágrafo 2º. A seleção da proposta mais vantajosa quando se tratar de dispensa caberá à Coordenação da REDEH, sendo autorizada previamente ou validade posteriormente pela mesma.

SESSÃO I DAS PROPOSTAS

Art. 13. No julgamento das propostas, poderá ser considerado um dos seguintes critérios:

- 1- Menor Preço
- 2- Melhor Técnica;
- 3- Técnica e Preço.

Parágrafo 1º. Os critérios de julgamento da proposta deverão constar no Edital, com disposições claras e parâmetros objetivos, conforme o objeto a ser contratado, de maneira a possibilitar sua aferição pelos (as) interessados (as) e pelos órgãos de controle.

Parágrafo 2º. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

Art. 14. Será obrigatória a justificativa, por escrito, da Coordenação da REDEH ou de pessoa designada para tal, sempre que não houver opção pela proposta de **menor preço**, quando se tratar de situações que, por suas características ou propriedades, sejam relevantes à avaliação dos aspectos técnicos para seleção da proposta mais vantajosa, caso em que poderá ser adotado o critério de melhor técnica e preço.

SESSÃO II

DA HABILITAÇÃO

Art. 15. São documentos necessários à habilitação, os relativos a:

- I – Habilitação jurídico-institucional (CPF, cédula de Identidade e/ou carteira Profissional quando se tratar de pessoa física);
- II – Qualificação técnica;
- III – Regularidade fiscal (Cadastro de Pessoas Físicas quando se tratar de pessoa física e CNPJ quando se tratar de pessoa jurídica);

Art. 16. A documentação referida neste artigo deverá estar devidamente discriminada no Edital, observando a especificidade do objeto a ser contratado.

Art. 17. Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento e das disposições do Edital, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação de:

- I – Julgamento das Propostas;
- II – Habilitação ou inabilitação do interessado;
- III – Cancelamento do procedimento;
- IV – Rescisão do Contrato.

Parágrafo 1º. Qualquer cidadão (ã) é parte legítima para impugnar o Ato Convocatório por irregularidade na aplicação deste regulamento, devendo protocolar o pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início da sessão pública, devendo a Comissão de Licitação julgar e, responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

Parágrafo 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado (a) que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para realização da sessão pública de Seleção de Fornecedores, as falhas ou irregularidades que viciarem esse Ato Convocatório, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Parágrafo 3º. A divulgação das decisões a que se referem os itens anteriores deste artigo ocorrerá na forma de divulgação prevista no Edital.

Parágrafo 4º. O recurso será julgado pela Comissão de Licitação que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir à autoridade superior a qual caberá a decisão final.

Parágrafo 5º. Os recursos previstos neste artigo serão comunicados aos demais interessados, que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da comunicação.

Capítulo V

DOS CONTRATADOS - PESSOA JURIDICA

Art. 18. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Edital e da proposta a que se vinculam.

Art. 19. Os contratos deverão conter, minimamente:

- a) Qualificação completa das partes
- b) seu objeto;
- c) Prazo de entrega do bem e/ou serviço;
- d) Vigência;
- e) Preço e forma de pagamento;
- f) Deveres e responsabilidades das partes;
- g) Hipóteses de rescisão;
- h) Foro.

Art. 20. A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as conseqüências contratuais e as previstas no Ato Convocatório.

Art. 21. A realização de procedimento de Seleção de Fornecedores não obriga a REDEH a formalizar o contrato, podendo o mesmo ser cancelado pela Coordenação da Instituição.

Art. 22. É facultada à REDEH convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou cancelar o procedimento, caso o

vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar a respectiva ordem de fornecimento, responsabilizando-se estes pelos prejuízos causados à REDEH.

Art. 23. Fica dispensado o termo formal de contratos nos casos de entrega imediata do bem adquirido, considerando como imediato o prazo não superior a 30 (trinta) dias, da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

Capítulo VI

DOS CONTRATADOS PESSOA FISICA - REGIME CLT

Art. 24. A admissão de funcionário/a somente ocorrerá quando houver vaga no Quadro de Pessoal, obedecidos os princípios de impessoalidade, moralidade e publicidade nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

Parágrafo 1º. A admissão deverá ser autorizada pela Coordenação da REDEH ou por pessoa por ela designada.

Parágrafo 2º. A admissão levará em conta a experiência, aptidão e o perfil do (a) candidato (a) definido nas especificações do cargo e os respectivos requisitos para a função.

Art. 25. São requisitos essenciais para admissão:

- a) ser aprovado (a) em processo de seleção e recrutamento, conforme estabelecido no Processo Seletivo da REDEH;
- b) possuir habilitação profissional e grau de instrução exigido para o cargo;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;
- d) apresentar atestado de saúde ocupacional, conforme o encaminhamento efetuado pela REDEH;
- e) não ter outro vínculo trabalhista que seja conflitante com a sua função/horário, na REDEH, exceto os casos previstos em lei;
- f) apresentação dos documentos exigidos pela REDEH nos prazos definidos na seleção e recrutamento.

Art. 26. O processo de seleção e recrutamento será efetuado da seguinte forma:

I) - O processo de seleção e recrutamento de pessoal deverá ser efetuado em atenção ao princípio da impessoalidade, moralidade e da publicidade, bem como deverão atender a critérios técnicos para a escolha do (a) profissional contratado (a) para a respectiva vaga.

II) - O processo seletivo para a contratação de funcionários (as) deverá ser divulgado, mediante publicação na web site da REDEH, em no mínimo 3 (três) dias úteis antes do processo de recrutamento e seleção.

III) - O processo seletivo em referência poderá ser realizado por terceiros, pessoa física ou jurídica, contratados para essa finalidade ou pela Coordenadora da REDEH, respeitando os limites orçamentários.

IV) - A inscrição do (a) candidato (a) no processo seletivo implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório e no termo de referência, bem como das regras desta Instituição;

V) – Havendo a necessidade de contratação de pessoal, o responsável pela contratação, designado pela Coordenação da REDEH, deverá providenciar o recrutamento e seleção de acordo com os itens II, III e IV, e fará a análise dos currículos, títulos e entrevista pela banca, composta de no mínimo 2 avaliadores, que deverão verificar a aptidão, experiência e perfil dos (as) candidatos (as).

VI) - A classificação final geral, para o (s/as) candidato (s/as) selecionado (s/as), apenas a expectativa de direito à contratação, sendo que a Entidade, poderá deixar de convocá-lo (s/as) por razões supervenientes de conveniência, bem como poderá revogar o processo seletivo em qualquer etapa, sem que tais decisões impliquem, sob hipótese alguma, direito a qualquer ressarcimento por parte dos (as) candidatos (as).

VII) - O prazo para recrutamento e seleção deve ser de no mínimo 30 dias, sendo que a admissão ocorrerá até no máximo dia 20 de cada mês, antes do fechamento da folha de pagamento.

VIII) - No processo de recrutamento e seleção não se aplicam à contratação de serviços técnicos especializados, à locação de serviços, aos cargos de confiança, aos serviços contratados de terceiros prestadores de serviço autônomos e às contratações emergenciais, que caso não ocorram possam prejudicar o andamento das atividades da instituição.

- a) São considerados cargos de confiança: Coordenação de Projeto, Técnica/o de Administração Financeira,

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A publicidade dos atos emanados neste Regulamento será divulgada no site da Instituição ou meios de comunicação impressa com circulação entre o público alvo.

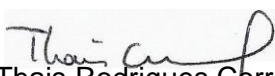
Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Coordenação Geral da REDEH, que poderá aplicar por analogia a Lei 8.666 de 1.993 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações.

- I) A REDEH poderá firmar através de “*Acordos de Cooperação Técnica* “ na área de Ciência e Tecnologia em consonância com a Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que desburocratiza os processos ligados à inovação de tecnológica de compras e serviços (inclusive obras) e estimula a capacitação científica, tecnológica e de inovação;

- II) Estes acordos visam alianças estratégicas com Organizações Sociais voltadas para a otimização dos serviços, onde se compartilhe de toda a estrutura de informações e conteúdo de forma homogênea, com vistas ao fiel cumprimento na transmissão de valores de cidadania e educação.

Art. 29. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, no site da instituição.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2018.


Thais Rodrigues Corral

Coordenadora Geral da REDEH


Maria Aparecida Schumacher

Coordenadora Executiva da REDEH